

**PROJETO DE LEI Nº 060/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera disposições da Lei 1.548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente do município de Água Santa/RS e dá outras providências.

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que enviou para análise do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Altera redação do “caput” do Art. 9º, “caput” do art. 20, §§ 1º e 3º, do Art. 37, § 3º do Art. 40, § 1º do Art. 61, § 1º do Art. 63, e, I e §3º do Art. 65, da Lei 1.548 de 19 de Março de 2019 que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente do município de Água Santa/RS.

**Art. 2º** - O Caput do Art. 9º passará a viger com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Caberá a Administração Pública Municipal, nos diversos níveis do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração a qual estará vinculado administrativamente o COMDICA fornecer recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do mesmo, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo da Criança e Adolescente.

**Art. 3º** - O Caput do Art. 20º passará a viger com a seguinte redação:

**Art. 20º** - A Secretaria Municipal de Administração dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

**Art. 4º** - Os §§ 1º e 3º, do Art. 37 passarão a viger com a seguinte redação:

**§ 1º** - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local sendo vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias e departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições legais.

**Art. 5º** - O § 3º, do Art. 40 passará a viger com a seguinte redação:

**§ 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Administração oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, bem como a ferramenta da Ficha de Acompanhamento ao Aluno Infrequente - FICAI ON LINE e demais programas tecnológicos que possam contribuir para a qualidade dos atendimentos prestados.

**Art. 6º** - O § 1º, do Art. 61 passará a viger com a seguinte redação:

**§ 1º** - Compete a Secretaria Municipal de Administração o recebimento, controle e análise das solicitações e requerimentos de férias dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 7º** - O § 1º, do Art. 63 passará a viger com a seguinte redação:

**§ 1º** - Para tanto deverão comunicar, previamente, a Secretaria Municipal de Administração, e, ao COMDICA, através de ofício, para estudo da viabilidade e providências administrativas.

**Art. 8º** - O “I” e § 3º, do Art. 65 passará a viger com a seguinte redação:

**I** - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas, sendo que todos os membros deverão submeter-se ao registro de ponto, vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar, com a respetiva fiscalização do COMDICA e da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e informar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA os casos de sua competência, previstos na presente legislação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2024.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
01 de Novembro de 2023.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 060/2023**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a esta Casa, Projeto de Lei que altera disposições da Lei 1.548/2019 Dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente do município de Água Santa/RS.

Serão alteradas disposições do “caput” do Art. 9º, do “caput” do art. 20, §§ 1º e 3º, do Art. 37, § 3º do Art. 40, § 1º do Art. 61, § 1º do Art. 63, e, I e §3º do Art. 65, necessárias para a transferência do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para a Secretaria Municipal de Administração.

Essas alterações entrarão em vigor no primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2024.

Limitados ao que se apresenta, contamos com a compreensão desta Casa na aprovação da referida matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
01 de Novembro de 2023.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Ver. **ADELAIDE SECCO BRAZACA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Água Santa - RS